

### ANEXO III

#### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº44/2021 Processo Licitatório nº 2092021

Ao(s) .... do mês de ..... de ....., nos termos das leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos 3.555/2000, 7.892/2013, Decretos Municipais nº 057/2007, 125/2013, das demais normas legais aplicáveis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, localizada na Rua José Cañellas, nº 258, Bairro Centro, CEP 98.400-000, são registrados os preços com a(s) empresa(s) abaixo identificada(s), referente ao Pregão Presencial/SRP Nº 44/2021 e anexos.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa, para prestação de serviço de castração e microchipagem em cães e gatos, com o fornecimento de todos os insumos/materiais a serem utilizados no procedimento, de acordo com as descrições e/ou especificações constantes no Projeto Básico, Edital e Anexo I.**

**1.2. Os serviços a serem prestados deverão seguir o Projeto Básico que segue em anexo ao Edital.**

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO.**

O preço ora registrado será com a(s) empresa(s) abaixo identificada, conforme segue:

| <b>Empresa:</b> |              |              |                |              |                    |                    |
|-----------------|--------------|--------------|----------------|--------------|--------------------|--------------------|
| <b>Item</b>     | <b>Qtde.</b> | <b>Unid.</b> | <b>Produto</b> | <b>Marca</b> | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b> |

#### **CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.**

**Parágrafo Primeiro:** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições conforme Art. 15, §4 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir quantitativos mínimos ou máximos dos produtos ou serviços.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:**

**4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;**

**4.1.2. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;**

**4.1.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;**

**4.1.4. Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;**

**4.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Nº 8.666/93;**

**4.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002.**

**4.2. O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:**

**4.2.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;**

**4.2.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

#### **CLAUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser executados, nos prazos, locais e condições previstas no Projeto Básico que integra o Edital.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a prestação do serviço com o fornecimento de todos os insumos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**6.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

**6.3.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**6.4.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

#### **CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, os serviços de castração e microchipagem serão fiscalizados por servidores devidamente designados, de acordo com as suas atribuições.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO CONTRATO:**

**8.1.** No(s) contrato(s) administrativo(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

**8.2.** O contrato a que se refere o item 14.1 do edital poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais com carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, conforme dispõe o caput e § 4 do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

**9.1.1.** Realizar a avaliação, os exames necessários e procedimentos cirúrgicos dos animais encaminhados para castração e microchipagem;

**9.1.2.** Proceder à devolução dos animais para os proprietários ou a fiel depositário (lar temporário) após a completa recuperação anestésica do animal, sem ônus ao proprietário do animal, devidamente higienizados;

**9.1.3.** Garantir o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação;

**9.1.4.** Ter capacidade de receber os animais e realizar o procedimento de castração, na data de ingresso, nas dependências da contratada;

**9.1.5.** Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela PMFW para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;

**9.1.6.** Encaminhar à PMFW, formulários contendo informações quanto aos procedimentos realizados a cada mês, o número e / ou código da identificação eletrônica referente ao “microchip” implantado no animal, assim como os dados do responsável pelo animal. Estes formulários também deverão ser entregues na forma informatizada, no formato planilha eletrônica (tipo Excel ou Open Office);

- 9.1.7.** Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório ao responsável pelo animal. A aquisição da medicação prescrita será de responsabilidade do proprietário/responsável do animal;
- 9.1.8.** Emitir recibo da devolução do animal, especificado pela PMFW, assinado pelo médico veterinário e pelo proprietário/responsável do animal;
- 9.1.9.** Responsabilizar-se por complicações transoperatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);
- 9.1.10.** Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato;
- 9.1.11.** É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento a compra dos mesmos;
- 9.1.12.** Adquirir a identificação eletrônica (microchip), a qual deverá ser aplicada por via subcutânea. Essa identificação eletrônica (microchip) deverá ser envolvida em material não absorvente e biocompatível (biovidro ou biopolímero) com capacidade antimigratória e que obedeça às normas da ISO Internacional de segurança e frequência (ISO 11784/11785), e que possam ser lidos por leitores universais;
- 9.1.13.** Adquirir, no mínimo, um leitor universal de transponder subcutâneo (“microchip”) em funcionamento no estabelecimento para autenticar a veracidade da microchipagem do animal quando solicitados pelos proprietários dos animais ou pelos servidores da PMFW, e que atenda a todos os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785;
- 9.1.14.** Informar bem como registrar os dados de identificação no Banco de Dados online da empresa fornecedora do microchip, a qual disponibilizará uma senha de acesso a este Banco de Dados online. A senha de acesso deverá ser fornecida para a PMFW, que poderá utilizá-la para identificar os proprietários de animais em desacordo com as legislações sanitárias e ambientais;
- 9.1.15.** Preencher documento, como modelo a ser definido pela própria contratada, descrevendo os procedimentos realizados assim como as medicações aplicadas;
- 9.1.16.** Atender todos os serviços previstos no item 1.1;
- 9.1.17.** Entregar à PMFW uma cópia dos documentos previstos nos itens 9.6, 9.8, 9.9 e 9.16;
- 9.1.18.** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 9.1.18.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 9.1.19.** Os materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- 9.1.20.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 9.1.21.** Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.1.22.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 9.1.23.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 9.1.24.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- 9.1.25.** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- 9.1.26.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 9.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a)** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.
- b)** Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c)** Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.
- d)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e)** Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g)** Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.
- h)** Os serviços prestados pela contratada à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão pagos pela PMFW;
- l)** Enviar à contratada o “Termo de Autorização” com o cadastro prévio de cada animal, podendo a partir disso serem realizados os procedimentos de castração e microchipagem;
- j)** Realizar visitas periódicas as instalações do(s) centro(s) cirúrgico(s) no(s) qual (quais) serão realizados os procedimentos de castração;
- m)** Enviar a contratada o “Termo de Ciência” aos proprietários/responsáveis, cientificando os mesmos dos possíveis riscos aos quais os animais estão sujeitos da realização dos procedimentos de castração e microchipagem e suas responsabilidades pós-operatórias, sob orientação do médico veterinário. Não é autorizada a realização de qualquer procedimento em um animal antes do preenchimento e assinatura do referido termo;
- n)** Acompanhar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia.

As demais especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Presencial/SRP n.º 44/2021 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A empresa vencedora garante que cumprirá com as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial/SRP n.º 44/2021 e seus anexos.

**(Fornecedor Registrado)**  
(Representante do fornecedor registrado)  
(Representante Legal Contratante)